



PROCESSO TC-05167/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02222/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Beneficiário: Adriano Borges Monteiro de Morais Pensão Vitalícia.

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria das Graças Monteiro

3.2. Cargo: Professor de Educação Básica II

3.3. Matrícula: 25.378-2

3.4. Lotação: Secretaria de Educação Cultura e Esporte

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial, de 13 a 19 de maio de 2007, fl. 49.

05. Relatório da Auditoria: Es análise exordial, o Órgão Técnico detectou inconformidade concernente à fundamentação legal do ato, além da ausência de parecer da junta médica municipal. Em sede de defesa, foram encartados aos autos os documentos reclamados pela auditoria, que concluiu pela legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, Portaria N° 180/2007, à fl. 48.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 48, em benefício de Adriano Borges Monteiro de Morais, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 11:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2022 às 10:23



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:03



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO